ANTES DE TUDO

VOCÊ ESTÁ EM SITUAÇÃO DE PERIGO?









CLIQUE NO ÍCONE DE TELEFONE PARA DISCAR 180 CLIQUE NO ÍCONE DE ÔNIBUS E CONHEÇA SEUS DIREITOS

Você não tem que passar por isso sozinha. Ligue 180.

Vamos juntas!



Saiba como denunciar

o crime de importunação sexual contra mulheres

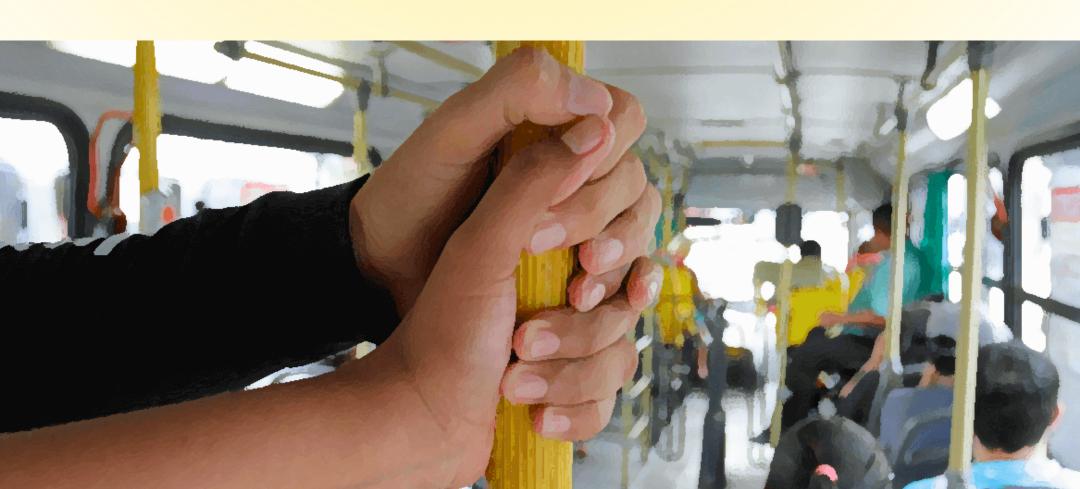
SUA DENÚNCIA VALE MUITO

O QUE É IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

O crime de importunação sexual, incluído no Código Penal através da Lei 13.718/2018, define importunação sexual como "praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro".

Isso significa que se enquadram nesse crime atos de teor sexual cometidos por um indivíduo com a intenção de satisfazer seus desejos sexuais ou desejos de outra pessoa. Na importunação sexual, esses atos são dirigidos especificamente a uma pessoa, sem o consentimento da vítima.

Esse crime difere do assédio porque ele pode ser cometido por qualquer pessoa, enquanto, para ser considerado assédio, é necessário que haja uma relação de superioridade hierárquica entre a pessoa que cometeu o crime e a vítima (por exemplo, um médico que assedia um paciente ou um chefe assediando um funcionário).



COMO ESSE CRIME ACONTECE NOS ÔNIBUS

Segundo a pesquisa "Percepções sobre controle, assédio e violência doméstica: vivências e práticas", do Instituto Patrícia Galvão, 32% das mulheres brasileiras afirmam ter passado por situação de importunação/assédio sexual no transporte público. Esse crime é comum e pode se manifestar de várias formas dentro dos transportes públicos, como:



COMENTÁRIOS SEXUAIS
OLHARES INSISTENTES
TOQUES INDESEJADOS
GESTOS OBSCENOS
EXIBIR AS PARTES ÍNTIMAS
MASTURBAÇÃO
SEGUIR A VÍTIMA

PUNIÇÕES

ASSÉDIO SEXUAL (Art. 216-A do Código Penal)

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

ESTUPRO (Art. 213 do Código Penal)

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

ATO OBSCENO (Art. 233 do Código Penal)

Praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (Lei nº 13.718/2018 do Código Penal)

Passar a mão no corpo, tocar ou encostar partes íntimas para satisfação, beijar alguém à força ou "de surpresa", sem que a vítima possa manifestar recusa.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA!

Você sabia que o 180 agora está no Whatsapp?

CLIQUE AQUI PARA ENVIAR UMA DENÚNCIA



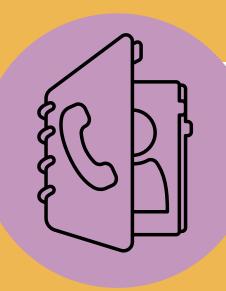
Ligue 180 - Central de Atendimento às Mulheres

Official Business Account

WhatsApp.com



Além disso, existem alguns serviços especializados para o atendimento à mulher na Grande Vitória:



CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS







"PARA ELAS NOS ÔNIBUS"

Esta iniciativa foi idealizada por um grupo de estudantes do curso de Jornalismo da UFES. Um projeto que tem como objetivo ampliar a conscientização sobre crimes que mulheres sofrem diariamente nos ônibus; informar, de maneira simples e direta, os diferentes tipos de crimes relacionados ao assédio; e reforçar a todas as mulheres que existem diversas formas de pedir ajuda e lidar com esses crimes.

Você não está sozinha.



Este material faz parte de uma ação de extensão criada a partir do "Manual Ela nos Ônibus: abordagem noticiosa de importunação sexual de mulheres", elaborado pela jornalista Camila Borges, egressa da UFES.

Saiba mais aqui

AGRADECIMENTOS

Gostariamos de agradecer à jornalista Camila Borges e à Agência Malacacheta por permitirem a utilização de seu material para a realização deste projeto. Também agradecemos ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), à Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb) e à Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura (Semobi) pelo apoio e pela autorização para a divulgação da campanha nos coletivos da Grande Vitória.



QUEM SOMOS

Projeto "Para Elas nos Ônibus"

TEXTO

Érika Néspoli Nasser

Jornalismo - UFES erika.nasser@edu.ufes.br

Davi Gomes de Souza

Jornalismo - UFES dgs.vitoria@gmail.com

Júlia Kaneko Vieira

Jornalismo - UFES <u>juliakanekov@gmail.com</u>

ARTE

Eduarda Moreira

Jornalismo - UFES dudamlisboa@gmail.com

Marília Freitas

Jornalismo - UFES <u>marilia.simonato@hotmail.com</u>

Renam Henrique Linhares

Jornalismo - UFES <u>renamhlbn@gmail.com</u>

DIVULGAÇÃO

Alberto Gonçalves Margon

Jornalismo - UFES <u>alberto.margon@edu.ufes.br</u>

Felipe dos Santos Dutra

Jornalismo - UFES <u>felipesantdutra@gmail.com</u>

Jadson Renan Ferreira Pereira

Jornalismo - UFES <u>jadson.pereira@edu.ufes.br</u>

ORIENTAÇÃO

Profa. Dra. Patrícia Cardoso D'Abreu

Responsável pela disciplina optativa Comunicação e Estado Democrático de Direito: Feminismos e Cidadania Jornalismo – Departamento de Comunicação Social Centro de Artes - Universidade Federal do Espírito Santo patricia.abreu@ufes.br



Realização:



Apoio:





